

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS - FAP Nº:10/2019 EM: 10/12/2019

A FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA- FAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.575.883/0001-19, com sede no endereço SEPN 509, Bloco D, Ed. Isis, lojas 27/28, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.750-504, torna público que receberá, **ATÉ ÀS 10H00 DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2020, PROPOSTAS** para prestação do serviço de **EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS**, conforme especificações descritas adiante, quando procederá à habilitação e julgamento das propostas apresentadas. O certame será realizado na modalidade de **COTAÇÃO DE PREÇOS**, sendo considerada vencedora a proposta que, além de satisfazer todas as exigências de qualificação dos concorrentes, apresentar o **MENOR PREÇO para a execução do serviço a ser contratado**.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO/PÓS PRODUÇÃO DE VÍDEOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Fundação Astrojildo Pereira - FAP atua para promover o estudo e a reflexão crítica da sociedade, de maneira a construir referências teóricas e culturais relevantes para as lutas democráticas e progressistas da sociedade brasileira. E tem como um dos seus escopos de atividades, organizar e ministrar cursos de formação e capacitação política. Em virtude disso a FAP lançará um curso de formação política para o público em geral intitulado “Jornada da Cidadania” a ser ministrado por meio de Videoaulas disponibilizadas na Internet por meio de recursos do Sistema EAD – Ensino à Distância.

2. OBJETO

2.1 O Objeto da presente licitação será o de Contratar Serviços de edição de videoaulas para a FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA - FAP, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Características do Serviço a Ser Prestado		
Decupagem, edição, computação gráfica, trilha, locução quando necessário, pesquisa de conteúdo, internet (memes) e entrega em formato compatível com internet em Full HD de videoaulas com 15 minutos de duração cada.		
Total estimado de Vídeos a Editar	Valor Unitário de Cada Vídeo (Reais)	Valor Total
Vinte e Oito (28)	R\$	R\$
Decupagem, edição, computação gráfica, trilha, locução quando necessário, pesquisa de conteúdo, internet (memes) e entrega em formato compatível com internet em Full HD de pílulas de 3 minutos de duração cada.		
Total estimado de Vídeos a Editar	Valor Unitário de Cada Vídeo (Reais)	Valor Total
Oitenta e Seis (86)	R\$	R\$
VALOR GLOBAL		R\$

2.2 A FAP disponibilizará um Estúdio de 5,19 L X 2,96 A X 7P, equipado com câmera Mark III, Full HD, Full Frame, duas ilhas de edição Adobe com pacote completo Pro Promter Studio.

3. Valor Global de Referência para o Serviço

3.1 O valor de referência estimado com base em parâmetros de mercado para a contratação do serviço é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE LOGÍSTICA

4.1 O prazo de entrega da edição finalizada de cada Vídeo será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do material bruto pela FAP.

4.2 Os materiais deverão ser entregues por meio virtual (Endereço: contato@fundacaoastrojildo.org.br) ou na sede do órgão, no endereço: SEPN 509, Bloco D, Ed. Isis, Lj 27/28.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

5.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A FAP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela FAP, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da FAP, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências da FAP, inerentes ao objeto da presente cotação;
- e. Comunicar à FAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- a. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Instituição, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à FAP.

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da instituição ou de seus colaboradores e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a FAP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- a. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de dez dias. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 8.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FAP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 8.4;

8.7 O percentual de multa previsto no item 8.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.8 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9 CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa vencedora estará condicionada a entrega dos seguintes documentos:

9.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da empresa participante, que será realizada da seguinte forma:

- a. **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa;
- b. **Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa participante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- 9.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.4 As Certidões emitidas pela INTERNET que estiverem condicionadas à verificação pela rede Internet ou no endereço específico junto à própria Agência, poderão ser confirmadas por este departamento.
- 9.5 Os documentos necessários à contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, exceto fax, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6 Carta de credenciamento, conforme modelo do anexo II;
- 9.7 Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, ou Estatuto e Ata de Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
- 9.8 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo constante do Anexo III.
- 9.9 Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de no mínimo 2 (dois) Atestados de Capacitação Técnica, em nome da empresa participante, que comprove que a empresa concorrente do edital fornece os itens propostos e tem aptidão para a execução dos serviços propostos neste certame.

10 Não Entrega dos Comprovantes Exigidos

- 10.1 Na hipótese de a empresa vencedora do certame não entregar um ou mais dos comprovantes exigidos sem haver justificativa plausível e legal para o não

cumprimento da exigência, ela será considerada desclassificada, elegendo-se como vencedora a empresa que apresentar o segundo melhor preço para a execução dos serviços a serem contratados, devendo também satisfazer todos os critérios de apresentação dos comprovantes exigidos no Item 9.

11 Entrega das Propostas

11.1 As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, identificados da seguinte maneira:

À FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA

SEPN 509, BLOCO D, ED. ISIS – ASA NORTE –
BRASÍLIA/DF

COTAÇÃO DE PREÇOS FAP Nº 10 EM 10/12/2019

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE)

PROPOSTA

11.2 As propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado ou por correio e obedecer às seguintes condições:

- a. Apresentadas em 01 via digitada, em impresso próprio da firma, sem rasuras, assinada e em envelope fechado;
- b. Indicar o preço proposto em reais e o prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias;

12. PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 Será dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos a contar da hora indicada no Edital para a abertura dos envelopes;
- 12.2 Os envelopes serão classificados por ordem alfabética do nome da empresa participante para a abertura;
- 12.3 Serão abertos os envelopes das propostas das empresas que atenderam os termos do item I deste Edital. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão e classificadas do menor para o maior preço ofertado.

13 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 13.1 As faturas devem ser encaminhadas para o e-mail: contato@fundacaoastrojildo.org.br;
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e comprovação da entrega e conferência/medição dos itens solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14 SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato a FAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;
 - a. advertência;
 - b. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c. rescisão unilateral do contrato.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 15.1 O tipo desta cotação é o de MENOR PREÇO, e o seu objeto será executado na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço total.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

16.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço, o critério de desempate será o de menor prazo na entrega dos vídeos finalizados, seguido por análise de currículo e qualificação técnica (portfólio em vídeo), vedado qualquer outro processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Na divergência entre os preços unitários e o preço global, a correção será feita mantendo-se o preço unitário e alterando-se o global. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta da empresa participante;

17.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 72 horas contados da regular convocação da empresa participante vencedora para tal, na sede da FAP. Não comparecendo, a empresa participante vencedora decairá do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as condições da proposta vencedora.

17.3 Fazem parte integrante da presente cotação, os anexos: I- modelo de credenciamento; II - modelo de declaração; e III – minuta do contrato;

17.4 Dúvidas à respeito do conteúdo da presente Chamada de Propostas deverão ser dirigidas para: contato@fundacaoastrojildo.org.br e a FAP, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

17.5 Das decisões da subcomissão, referentes às fases de habilitação e classificação de propostas, cabe recurso no prazo de dois dias úteis.

ANEXO I

CREENCIAMENTO

M O D E L O

À

FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA - FAP

À SEPN 509, BLOCO D, ED. ISIS, LOJA 27/28, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr.***** (nome, qualificação, residência), portador da Carteira de Identidade nº***** , expedida pelo***** , para representar a empresa***** (nome, endereço do licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº***** na cotação de preços, a ser realizada em **de****de***** , nessa FAP, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.

ANEXO II

(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da cotação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA – FAP E DO OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES

A FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA- FAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.575.883/0001-19, com sede no endereço SEPN 509, Bloco D, Ed. Isis, lojas 27/28, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.750-504, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. LUIZ CARLOS AZEDO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 1.722.565-SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 299.599.637-00, e pelo Diretor Financeiro **Sr. CIRO GONDIM LEICHSENRING**, brasileiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 4.411.542 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.469.778-87, neste ato denominada **CONTRATANTE**,

..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número, com sede no endereço, neste ato representada por, nacionalidade portador RG nº devidamente inscrito no CPF sob o n.º doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Cotação de Preços nº 10 em 10/12/2019, que faz parte integrante deste contrato, e que reger-se-á pelas suas cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª: O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA para a prestação de trabalhos técnicos relativos à edição de vídeos.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS

CLÁUSULA 3ª: Os serviços e os preços relativos a contratação deverão seguir a proposta apresentada conforme anexo I, do Edital FAP nº 10

CLÁUSULA 4ª: A prestação de serviços ocorrerá mediante a ordem específica da CONTRATANTE, contendo as informações do produto;

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª: O pagamento referente à prestação de serviços deste contrato será efetuado à vista, por depósito bancário ou via boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e comprovação da entrega e conferência/medição dos itens solicitados conforme anexo I, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6ª: Em caso de irregularidade (s) no (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

CLÁUSULA 7ª: O pagamento efetuado não isentará a CONTRATANTE das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA 8ª: A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela validade dos dados bancários fornecidos para o depósito, servindo o comprovante de depósito como documento hábil à comprovação do adimplemento da obrigação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª: Serão retidos na fonte os Impostos Federais utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado, conforme Instrução Normativa SRF Nº. 459/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA 10ª: Todo e qualquer tributo, taxa e contribuição originada no atendimento do objeto é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA 11ª: Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 12ª: A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 13ª: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) prestar os serviços rigorosamente na forma contratada;
- b) comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) participar das reuniões quando convocado pela **CONTRATANTE**;
- d) utilizar-se de equipamentos e recursos de software atualizados, para a fiel execução dos SERVIÇOS a serem efetivados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª: A **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

- a) efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula 5ª deste instrumento contratual;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados e tomar as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª: O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes, que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 16ª: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 17ª: O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília /DF, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Brasília – DF dede 2019.

CONTRATANTE:

Diretor Geral - LUIZ CARLOS AZEDO

Diretor Financeiro – CIRO GONDIM LEICHSENRING

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso:

Documento de identificação:

Nome por extenso:

Documento de identificação: